

Lei nº 09 de 12 setembro 1980

Autoriza isenção do ISS - Imposto sobre Serviço de qualquer natureza os recenseadores de Estiva do ano de 1980.

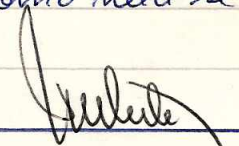
A câmara municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes deuta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Isentar os Recenseadores de Estiva do Anexo de 1.980, do ISS - Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a Todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Secretário


Prefeito Municipal